#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**



INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Contratos Núcleo de Formalização

Ata de Registro de Preços n.º 131/2020

# MERCADO DIGITAL Nº 069/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 131/2020.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

PROCESSO SEI 04016-00027952/2019-71

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Sr. PAULO LEONEL DE SOUZA MENEZES, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado nesta Capital Federal, portador da cédula de identidade nº 2013859571 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 332.901.210-20, considerando a Seleção de Fornecedores, modalidade Mercado Digital nº 069/2020 e o requerimento (Doc. SEI/GDF 56898284), RESOLVE, prorrogar a vigência da Ata de Registro de Preços nº 131/2020 (Doc. SEI/GDF 43900951), com a empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, com sede na Rua Dr. João Caruso n.º 2115, Bairro Industrial, Erechim/RS - CEP: 99.706-25, telefones (54) 2106-7930 e (54) 99125-4426, e-mail: inovamed@inovamedhospitalar.com, neste ato representada por seu Representante Legal, o(a) Sr. SEDINEI ROBERTO STIEVENS, Sócio Administrador, inscrito na Carteira de Identidade RG nº 1089436834, expedida pela SJS/RS, e no CPF nº 004.421.050-70, residente e domiciliado na Rua Rubens Derks, 105 - Bairro Distrito Industrial - CEP: 99.706-300, Erechim/RS, conforme especificações constantes no Elemento Técnico 07/2019 (Doc. SEI/GDF 32080264) no Ato Convocatório 069/2020 (Doc. SEI/GDF 40895602) para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, sujeitando-se as partes às normas constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante Resolução CA/IGESDF № 07/2019 e Anexo, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. **DO OBJETO**

1.1. O presente Instrumento, tem por objeto <u>a prorrogação da Ata de Registro de Preços nº</u> 131/2020, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 25 de julho de 2021 a 25 julho de 2022, nos termos do(s) Requerimento(s) (Doc's. SEI/GDF 56898284), conforme especificações constantes no Elemento Técnico 07/2019 (Doc. SEI/GDF 32080264) e no Ato Convocatório 069/2020 (Doc. SEI/GDF 40895602), para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, sujeitando-se as partes às normas constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal − IGESDF, conforme as especificações técnicas, assim como a proposta (Doc. SEI/GDF 56510270), independentemente de transcrição.

# 2. DO PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. A prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 131/2020, as especificações do objeto, a quantidade ora prorrogada, da empresa **INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02**, e as demais condições ofertadas seguem:

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtde.	Marca	Qtde. Emb.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
15	2176	CODEINA (FOSFATO) 30MG + PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	144.300	GEOLAB	96	0,4650	67.099,5000
36	1541	GABAPENTINA 300 MG CAPSULA	CAPSULA	108.000	PRATI	300	0,4390	47.412,0000

Total Estimado da Prorrogação R\$ 114.511,50 (cento e quatorze mil, quinhentos e onze reais e cinquenta centavos)

#### DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços contará de <u>25 de julho de</u> <u>2021 à 25 de julho de 2022</u>, ou seja, <u>12 (doze) meses</u>, conforme o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante artigo 15 da Resolução CA/IGESDF № 07/2019 e Anexo.

## 4. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 4.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o IGESDF convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.2. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o IGESDF poderá:
  - 4.4.1. Liberar a empresa do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

- 4.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.5. Não havendo êxito nas negociações, o IGESDF deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
  - 4.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:
    - 4.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
    - 4.6.2. A recusa injustificada em assinar o **CONTRATO**, o instrumento de registro de preços ou em retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo IGESDF, sem justificativa aceitável;
    - 4.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
    - 4.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar **CONTRATO** administrativo ficará suspenso o direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 4.7. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do IGESDF, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
  - 4.8.1. Por razão de interesse do IGESDF; ou
  - 4.8.2. A pedido do fornecedor.

# 5. **DAS PENALIDADES**

4.1. O atraso injustificado na prestação do(s) serviço(s), objeto do presente **CONTRATO**, sujeitará à **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, às seguintes multas:

## I. por atraso injustificado:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias corridos, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

4.1.1. O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos, será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

## II. por inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por um prazo de até 2 (dois) anos.

# 6. **CONDIÇÕES GERAIS**

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Ato Convocatório nº 069/2020 (Doc. SEI/GDF 40895602), sendo aceitas pela empresa **INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, sujeitando-se integralmente aos termos do instrumento, declarando total conhecimento das condições neles contidas.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes.

### **CONTRATANTE**

## **PAULO LEONEL DE SOUZA MENEZES**

Diretor-Interino de Administração e Logística CPF: 332.901.210-20

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF



#### **CONTRATADA**

#### **SEDINEI ROBERTO STIEVENS**

Sócio Administrador

CPF nº 004.421.050-70

INOVAMED Comércio de Medicamentos Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **SEDINEI ROBERTO STIEVENS RG nº 1089436834** - **SJS/DI-RS**, **Usuário Externo**, em 23/07/2021, às 13:54, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO LEONEL DE SOUZA MENEZES - Matr.0000999- 3, Diretor(a) de Administração e Logística - Interino(a)**, em 23/07/2021, às 17:39, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= **66358642** código CRC= **A3B201CF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF 35508900

04016-00027952/2019-71 Doc. SEI/GDF 66358642